

TERMO DE CONVÊNIO № 02/2024, PARA ENSINO DUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÂNIMA HOLDING S.A. E A SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

ÂNIMA HOLDING S.A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.288.252/0001-32, com sede à Rua Harmonia, 1250, 9º andar, Bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP: 05.435-001, representada conforme seu estatuto social, neste ato denominada "CONVENENTE", e a SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, regularmente inscrita no CNPJ 46.395.000/0001-39, situada no Edifício Matarazzo — Viaduto do Chá, n.º 15, Centro — São Paulo, Capital, CEP: 01002-900, neste ato representado pelo Secretario Executivo de Mudanças Climáticas, Senhor JOSÉ RENATO NALINI nos termos de seus atos constitutivos, neste ato denominada "CONVENIADA", sem transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei N.º 13.019/2014, suas justificativas e mediante as suas cláusulas e condições expressas no presente termo:

CONSIDERANDO que, a **CONVENENTE** é uma empresa educacional, controladora de diversas instituições de ensino sediadas por todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, as instituições de ensino controladas pelo GRUPO ÂNIMA ofertam diversos cursos que possuem em seu projeto pedagógico, como iniciativa de conexão do currículo ao mundo do trabalho e empregabilidade dos seus estudantes, os Programas Duais de aprendizagem que ocorrem por meio de desafios reais desenvolvidos em parcerias com empresas e outras organizações e que dentre as iniciativas relacionadas ao Ensino Dual estão as Unidades Curriculares Duais, cursos e projetos de Extensão Duais e Programa de Aceleração de Talentos que, visam integrar o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino com as atividades a serem desempenhadas no mercado de trabalho, possibilitando o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para o sucesso profissional;

CONSIDERANDO que, a **CONVENIADA** é a Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas, unidade da Secretaria do Governo Municipal que atua no segmento do objeto desta parceria que pauta suas atividades em constante busca por inovação em excelência, qualidade e eficácia na prestação de seus serviços públicos através do desenvolvimentos de projetos de impacto na resiliência às mudanças climáticas na Cidade de São Paulo e na disseminação do conhecimento institucional da pasta em colaboração com instituições da Sociedade Civil; e,

CONSIDERANDO que há interesse das **PARTES** no Programa de Ensino Dual proposto pela Ânima, que visa oportunizar aos acadêmicos um contato próximo com a empresa parceira para fins de conhecimento prático e experiência com a realidade de mercado;

Têm entre si, certo e ajustado, o presente Termo de Convênio para Ensino Dual ("CONVÊNIO"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula 01. O presente CONVÊNIO tem cunho exclusivamente acadêmico, e visa integrar a CONVENIADA e os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos ofertados pelas instituições de ensino controladas pela CONVENENTE, constantes do Anexo II, proporcionando-lhes conhecimento prático, contato e experiência com a realidade de mercado de trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Cláusula 02. As atividades exercidas pelos estudantes não serão remuneradas, não geram vínculo empregatício e nem vínculo de estágio, constituindo-se como atividades pertinentes ao cumprimento do componente curricular dual objeto deste CONVÊNIO, caracterizando-se, exclusivamente, como atividades que visam complementar o ensino teórico até então obtido, não caracterizando prestação de serviços e não resultando, portanto, em vantagem financeira à CONVENIADA.



Cláusula 03. Por meio do ensino dual os estudantes passam a conhecer a CONVENIADA, sua cultura e organização, onde serão desafiados a desenvolver projetos, ações, produtos e/ou participar de formações específicas, de acordo com o escopo da proposta estabelecida na parceria. Por outro lado, a CONVENIADA conhecerá novos talentos e impactará diretamente na formação dos futuros profissionais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 04. Das Responsabilidades da CONVENENTE:

- a) Inscrever para o Programa de Ensino Dual, alunos regularmente matriculados nos Componentes Curriculares elegíveis e acordados entre as **PARTES**;
- b) Providenciar seguro de vida, através de seguradora contratada pela Instituição de Ensino Superior de origem do estudante, nos casos em que houver a realização atividades *in loco* na **CONVENIADA**;
- Orientar os estudantes quanto à necessidade de entrega de Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II) bem como acerca de eventuais documentos que venham a ser exigidos para a realização de visitas in loco na CONVENIADA;
- d) Estabelecer com a colaboração da **CONVENIADA**, o plano de ensino e de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, bem como a carga horária dedicada a essas atividades nos termos do modelo do **Anexo II**;
- e) Designar um docente para apoiar a implementação das atividades dos programas listados no presente documento;
- f) Recrutar o corpo docente e discente participante;
- g) Acompanhar e incentivar o cumprimento das atividades propostas no plano de ensino do Componente Curricular Dual;
- h) Realizar o controle de presença dos alunos;
- i) Encaminhar à **CONVENIADA** o cronograma de atividades, nome dos alunos, horários de início e fim das atividades;

Cláusula 05. Das Responsabilidades da CONVENIADA:

- a) Contribuir para a elaboração, em conjunto com a CONVENENTE o plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos na CONVENIADA respeitando o previsto no plano curricular do curso no qual o aluno está matriculado, bem como a carga horária dedicada a essas atividades, nos termos do modelo "Plano de Atividades", (ANEXO III);
- Permitir, se pertinente ao plano de atividades proposto, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum em relação ao objeto desse CONVÊNIO, mediante entendimento entre as PARTES e autorização prévia;
- c) Acompanhar e orientar os estudantes participantes do Programa de Ensino Dual para o desenvolvimento de suas atividades na **CONVENIADA**, quando aplicável, ou por meio digital;
- d) Assegurar que os estudantes exerçam as atividades compatíveis com o plano de ensino estabelecido, dentro do horário pré-determinado entre as **PARTES**;
- e) Implementar o plano de atividades proposto com a efetiva participação dos alunos, propiciando condições para que vivenciem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- f) Garantir a incolumidade física e psicológica dos alunos quando estes estiverem nas dependências da **CONVENIADA**.
- g) Abster-se de realizar quaisquer atividades ou comunicados em nome da instituição de ensino na qual o aluno está matriculado, ou do GRUPO ÂNIMA, abstendo-se ainda, de aplicar quaisquer atividades de cunho avaliativo, eis que tal função é privativa dos docentes do GRUPO ÂNIMA, bem como não extrapolar o disposto no plano de atividades;
- h) Assumir a condição de única responsável como empregadora por todos os colaboradores da **CONVENIADA** que forem envolvidos no projeto, devendo cumprir as disposições legais e

A A

2



regulamentos relacionados aos pagamentos devidos a seus empregados e/ou profissionais contratados, direta ou indiretamente, inclusive aquelas responsabilidades relativas a obrigações de qualquer natureza, obrigando-se a ressarcir à **CONVENENTE** por eventuais danos diretos comprovadamente causados em vista do descumprimento destas obrigações, inclusive custos e gastos judiciais daí decorrentes.

 i) Comunicar previamente à CONVENENTE sobre quaisquer óbices ou impedimentos de qualquer natureza, que impactem no objeto deste CONVÊNIO, de modo a garantir a execução deste, dada a sua importância à formação acadêmica dos discentes.

DA EXTINÇÃO

Cláusula 06. Este CONVÊNIO poderá ser extinto nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de vigência, não havendo interesse por qualquer Parte na prorrogação, mediante comunicado expresso com no mínimo até 30 (trinta) dias do término do prazo contratual;
- b) Em caso de resilição bilateral, quando não houver interesse em prosseguir com termos firmados por meio deste **CONVÊNIO**;
- c) Em caso de resilição unilateral, havendo comunicação prévia de 90 (noventa) dias;
- d) Em caso de violação de um dos termos deste contrato, a parte infratora será notificada por escrito para correção em prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o caso, sob pena de extinção do **CONVÊNIO**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa;
- e) Por falência, processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das **PARTES**;
- f) Se forem praticados atos que venham a causar prejuízos à imagem pública da contraparte, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- g) Por Revelação ou utilização de qualquer informação confidencial recebida pela contraparte, fora dos propósitos específicos da relação estabelecida entre as **PARTES**;

DO LOGOTIPO E MARCAS COMERCIAIS DA EMPRESA PARCEIRA

Cláusula 07. Os logotipos e marcas externas à Administração Municipal, devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Especial de Comunicação - **SECOM** e obedecer às seguintes premissas:

- a) A PARTES concedem neste ato uma à outra o direito, não exclusivo e intransferível, para usar durante a vigência deste contrato seus logotipos e marcas nos materiais de marketing, exclusivamente para promoção dos Componentes Curriculares Duais e dos cursos ofertados pelas instituições de ensino da CONVENENTE, assim como nos materiais relacionados aos Programas do Ensino Dual e respectivos cursos;
- b) A utilização do logotipo deverá cumprir estritamente as diretrizes de cada uma da PARTES, que deverão ser expressamente compartilhadas entre elas, o que deverá ocorrem em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONVÊNIO.
- A CONVENENTE não deverá usar o logotipo e marca da CONVENIADA de maneira que a deturpe, de qualquer forma enganosa ou que reflita negativamente sua imagem;
- d) As **PARTES** devem solicitar autorização expressa caso queiram se utilizar da marca da outra Partes, para fins diferentes do que disposto neste **CONVÊNIO**.

DA CERTIFICAÇÃO DE ENSINO DUAL

Cláusula 08. Os Componentes Curriculares Duais serão certificados pela **CONVENENTE** aos alunos que apresentarem desempenho satisfatório, diante dos critérios de avaliação estabelecidos no plano de ensino.

Cláusula 09. A certificação dos alunos aprovados nos Componentes Curriculares Duais será emitida pela respectiva instituição de ensino da **CONVENENTE** e mencionará a CONVENIADA.

DA.

3



DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 10. Em virtude deste contrato, uma das PARTES poderá ter acesso a informações confidenciais da outra.

Cláusula 11. Ambas as **PARTES** concordam em divulgar somente as informações necessárias para o desempenho das obrigações estabelecidas neste **CONVÊNIO**, respeitando os limites deste instrumento e devendo ser expressamente identificados como confidencias os documentos ou informações no ato de sua transmissão.

Cláusula 12. As informações confidenciais de uma parte não deverão incluir informações que:

- a) sejam ou se tornem parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte;
- b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora;
- c) sejam legitimamente divulgadas a outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; ou
- d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte, sem qualquer auxílio das informações confidenciais.

Cláusula 13. Ambas as **PARTES** concordam em não divulgar informações confidenciais da outra a terceiros, durante a vigência do presente instrumento e por um período de 5 (cinco) anos a partir de seu encerramento.

Cláusula 14. As PARTES podem divulgar uma informação confidencial apenas aos funcionários, ou agentes, ou subcontratados que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada com o mesmo nível de cuidado exigido no CONVÊNIO.

Cláusula 15. Nada impedirá qualquer parte de divulgar informação confidencial obtida em razão deste CONVÊNIO em um processo judicial que decorra ou esteja ligado a relação ora estabelecida, ou divulgar as informações confidenciais a uma entidade governamental federal ou estadual conforme exigido por lei ou processo judicial de qualquer natureza, devendo comunicar a contraparte, prévia e/ou imediatamente, sempre que possível.

DO TRATAMENTO DE DADOS

Cláusula 16. As PARTES se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

Cláusula 17. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabalecida.

Cláusula 18. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais as Partes deverão concordar com tal alteração, de comum e expresso acordo, para que tomem as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida.

Cláusula 19. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento dos dados pessoais realizado em

Cláusula 20. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente CONVÊNIO.

Cláusula 21. No caso de transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais, deverá ser garantida terceiros deverá ser previamente comunicado à outra Parte, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento pretendido.

Cláusula 22. a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

Cláusula 23. Na ocorrência de qualquer incidente (violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a perda, deleção, exposição ou alteração indesejada ou não autorizada, ainda que nos parâmetros de classificação dos dados) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, a Parte deverá comunicar a outra imediatamente.

W .



Cláusula 24. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado da outra Parte todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 25. Este CONVÊNIO terá vigência por 16 (dezesseis) meses, a contar da data de 01/08/2024 até 30/12/2025, sendo prorrogada automaticamente nos termos da Lei N.º 13.019/2014, exceto se houver um aviso formal de qualquer das PARTES, nas condições e prazos descritos na Cláusula 06 deste instrumento.

DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Cláusula 26. A CONVENIADA, se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, outras leis e tratados internacionais anticorrupção.

Cláusula 27. A CONVENIADA declara por si, por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONVÊNIO**, compromete-se perante a **CONVENENTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONVENIADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar procedimentos legais cabíveis e infração contratual do presente instrumento.

DA INTEGRIDADE E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

Cláusula 28. A CONVENIADA tem como princípio trabalhar com fornecedores e parceiros de negócio idôneos e, por isso, adota práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores e parceiros de negócio, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que estes mantêm com a empresa.

Cláusula 29. A CONVENIADA deverá pautar seu comportamento, durante a vigência do Convênio, pelos princípios dispostos no Código de Conduta e Ética da Ânima, que é parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, cujo inteiro teor da versão mais atualizada encontra-se disponível no endereço https://www.contatoseguro.com.br/pt/anima/codigo-conduta. A qualquer momento, o fornecedor ou parceiro de negócio que deixar de atender às exigências citadas poderá ser desqualificado como tal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 30. As PARTES se comprometem a cumprir o cronograma integral pactuado, responsabilizando-se a parte que der causa a eventual descumprimento por quaisquer ônus relativos devidamente comprovados, devendo estes ser tratados de forma imediata entre as PARTES para melhor resolução do ocorrido e manutenção do **CONVÊNIO**.

Cláusula 31. A relação jurídica estabelecida por este CONVÊNIO é de parceria de modo que não se estabelece qualquer vínculo empregatício, relação de estágio, terceirização de trabalho ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus acadêmicos e entre as pessoas que colaboram com as PARTES, sendo certo assim que as PARTES são autônomas e independentes entre si.

Parágrafo único: A **CONVENIADA** não fará jus a nenhum tipo de pagamento e nem deverá realizar cobranças de quaisquer valores contra os alunos da **CONVENENTE**.

Cláusula 32. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Instrumento ser considerada inválida ou inexequível, tal invalidade ou inexequibilidade não deverá atingir as demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do previsto nesta Cláusula, as PARTES, de comum acordo, deverão alterar este CONVÊNIO, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la válida, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e que atinja o mesmo objetivo.

5



Clausula 33. Cada uma das PARTES neste ato declara, com relação a si que:

- a) é devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil;
- b) está autorizada a celebrar este **CONVÊNIO** e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos, inclusive, legais e societários, necessários para tanto;
- c) as pessoas que representam na assinatura deste CONVÊNIO têm plenos poderes para tanto;

Cláusula 34. As PARTES reconhecem a forma de contratação e assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, incluindo as testemunhas, constituindo título executive extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Considerar-se-á como data de assinatura deste instrumento aquela consignada ao final deste documento e não as datas das assinaturas eletrônicas.

DO FORO

Cláusula 35. As PARTES elegem, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir as avenças contratuais. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma ou em via única, caso seja assinado por meio eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

ANIMA HOLDING S.A.

ANIMA HOLDING S.A.

Testemunha

Nome Completo:

CPF:

Testemunha:

Nome Completo: ELAINE T. MUNHOZ

CPF:



ANEXO I INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO GRUPO ÂNIMA CONTEMPLADAS POR ESTE TERMO DE PARCEIRA

()	TODAS AS IES DO GRUPO ÂNIMA E MARCAS
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca AGES
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca Milton Campos
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca FADERGS
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca FASEH
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca FPB
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca IBMR
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNA
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNIBH
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da Marca UNICURITIBA
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNIFACS
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNIFG-BA
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNIFG-PE
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNIRITTER
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNISOCIESC
X	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UAM
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNISUL
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca UNP
()	Instituições de Ensino Superior (IES) da marca USJT
$\langle \times \rangle$	Todos os campi das IES selecionadas
()	Somente os campi listados abaixo:



ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu,						_																		d ر	evi	dar	ne	nte	ins	cri	to(a) no	CPF	/ME
sob o																																		
		-														na	ı	I	nst	itui	ção)		de		E	nsi	no		Sı	uper	ior		(IES)
																_	pe	erte	nc	ent	e a	0	grı	po	Α	nin	na	Edu	ıca	ção	o, D	ECL	ARO) tei
ciência	de	e q	ue	o F	ro	grar	na d	le I	Ens	sino	o D	ual	éι	par	te d	das	at	ivic	lac	les i	aca	dê	mi	cas	рі	evi	sta	ıs na	a m	ıat	riz c	urri	cula	ır do
meu cui requisit													-					tág	io	con	n as	s E	mp	res	as	Pai	·ce	iras	, se	nd	o es	sa a	tivic	dade
CONCO Atividad																													rev	/ist	tas ı	no P	'land	o de
ACEITO Plano D			icip	ar	e n	ne C	ОМ	PR	ON	ΛE	го	con	n to	oda	as a:	s at	civio	dad	les	an	nim	n at	trik	uíc	las	, er	nε	spe	cia	l, a	is cc	nsta	ante	s no
Fico CIE conjunto atividad intelecto direitos	o les ua	co s c iis,	m a ont	a E rib am	mp ua de	res ou sde	as Pa air já co	arc nda edi	eir a q ido	ra, Jue os à	são iso En	o de olac npr	e ú dan esa	nic ner ı Pa	a e nte, arce	ex ge ira,	clu ere	siva qu	a t ais	itula sque	ario er	dad no	de vo:	des s p	sa ro	. Ca	asc os,	mi ob	nha ras	a p	oarti u o	cipa utro	ıção s at	nas tivos
Ainda, C da IES.	Ю	M	PRO	MC	ΕT	D-I V	E ac	o d	ev	er d	de s	sigil	lo d	le t	:oda	is a	ıs ir	nfoi	rm	açõ	es	qu	e e	u ti	ive	r a	ces	so c	da E	:m	pres	sa Pa	arcei	ira e
Por fim, surta os									CO	m t	:oda	as a	as c	on	diçĉ	ies	pre	evis	ta	s no	pr	es	ent	e ir	ıst	run	ner	nto,	o s	ub	scre	vo p	ara	que
									_				(de ₋			<u> </u>	3		_ de	20	0		·•										
											_												-											

Estudante



ANEXO III PLANO DE ATIVIDADES

PLANO DE ATIVIDADES						
	() Graduação					
Público (*)	() Extensão					
r dolled ()	() Pós-graduação Lato Sensu					
	() Pós-graduação Stricto Sensu					
	() Virtuais Assíncronas					
Ambiente das atividades desenvolvidas (*)	() Virtuais síncronas					
Ambiente das dividades desenvolvidas ()	() Presenciais no campus					
	() Presenciais na instituição parceira					
Cursos Participantes						
Carga Horária total						
Atividade Dual (*)	Tópicos abordados (*)					

(*) obrigatórios		
Glossário:		

Público: discentes que participarão das atividades duais

Ambiente das atividades: plataforma ou local onde as atividades acontecerão

Cursos participantes: lista dos cursos que participarão das atividades

Atividade dual: atividade realizada com a participação, orientação ou com o material fornecido pela instituição parceira

Tópicos abordados: temas e tópicos abordados durante experiência dual